

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1749/77

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM "BRÁULIO GOMES"/
CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 918 /78 - CESG - APROVADO EM 26 / 07 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 A Escola de Auxiliares de Enfermagem "Bráulio Gomes", sita na R. Frei Caneca, 1245, Capital, foi autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 884/52, de 06/10/52 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 38.307 de 14/12/55.

1.2 Em 1971 adaptou-se ao regime intensivo, nos termos da Deliberação CEE nº 7/70.

1.3 Encaminhou ao órgão competente o Regimento e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação / Parcial - Auxiliar de Enfermagem, adaptados à Deliberação CEE nº 14/75. Cópia desses documentos consta deste protocolado.

1.4 Em 1978, atendendo à Deliberação CEE Nº 25/77, a Escola remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano do / Curso existente, adequados às novas determinações, e introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "Bráulio Gomes", da Capital, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde / 1976, na vigência da Deliberação CEE nº 14/75, conforme Regimento e Plano de Curso enviados em tempo hábil ao órgão competente.

3. Envie-se à Secretaria da Educação, cópia do Regimento Escolar e do Plano do Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 20 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro -
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, / Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso / Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente